CONTRATO FMS N.º 51 DE 01 DE AGOSTO DE 2019

CONTRATA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PEDREIRO E PINTOR.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IPUAÇU/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuaçu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pela Prefeita Municipal Sr.ª **Clori Peroza**, brasileiro, convivente em união estável, RG n.º 1.785.723 SSP/SC e inscrita no cadastro de pessoa física sob o n.º 722.175.709-78 residente e domiciliado nesta cidade de Ipuaçu, SC; e, o Fundo Municipal de Saúde registrado no CNPJ sob o n. 11.395.801/0001-10 neste ato representado pelo Secretaria Municipal de Saúde, Sr.ª **Elenir Gondolo**, brasileiro, CPF nº 336.145.710-68 e RG nº 4023570064 SSP/SC, ambos, denominados para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: ANTONIO BATISTA ME, inscrito no CNPJ nº 29.003.202/0001-79, sediada na Rua João Mulinari. n. º 94, centro, CEP 89832-000 município de Ipuaçu-SC, representado pelo Sr. **Antonio Batista**, portador do CPF nº 194.887.009-63, RG nº 5.054-50 SSP/SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA.**

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações e também Processo Licitatório Pref. n.º62/2019, Pregão Presencial Pref n.º 29/2019 e Ata de Registro de Preços Pref n° 21/2019, Preços datada de 01/08/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em áreas diversas (pedreiro, pintor), conforme especificações dos serviços de que trata este edital visando **Anexo I** termo de referência.

Conforme lista de itens constantes na proposta da contratada e relacionados no quadro comparativo de preços pós lances emitido e anexo a este contrato e processo licitatório.

Item	Material	Descrição	Unid.	(%)	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	234-01-0012	SERVIÇOS DE PEDREIRO (SERVIÇOS E	HRS	0,00000	700,000	34,0000	23.800,00
2	234-01-0014	SERVIÇOS DE PINTOR	M²	0,00000	700,000	14,0000	9.800,00

Valor Total: 33.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

- Cumprir com as garantias, assistências e preços descritos na proposta de preço;
- Se houver incidência de impostos, estes deverão estar incluídos nos preços;
- Arcar com todas as despesas decorrentes de falhas mecânicas e ou qualquer outra prevista na proposta de preços, garantias. Todos os materiais necessários para execução dos serviços, tais como: combustíveis, tintas, solventes, polidores, soldas, massas, adesivos, materiais de limpeza e de consumo em geral serão de responsabilidade da Contratada, já inclusos no valor da mão de obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE E ENTREGA

O Município pagará ao Contratado em moeda corrente o valor de até **R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais),** de acordo com as propostas apresentadas e mediante a entrega dos objetos ora licitados e, apresentação de nota fiscal no valor correspondente, e o pagamento será com até 30 dias após a emissão da N.F. No corpo da nota (s) deverão constar o número deste contrato, do Processo Licitatório PREF n. 62/2019.

Mediante apresentação de relatório dos serviços executados devidamente conferida e assinada pelo solicitante responsável por fiscalizar o contrato e comprovação de regularidade fiscal mediante apresentação de Certificado de Registro cadastral valido.

A empresa licitante compromete-se a entregar os produtos ora licitados no prazo máximo estabelecido pela requisitando considerando a necessidade e urgência da efetivação do serviço, a contar da requisição dos produtos; O Pagamento será efetuado em nome da **CONTRATADA Quanto a prestação dos serviços:**

h) Prestação dos serviços dar-se-á a conforme solicitação da administração pública municipal, onde os serviços poderão ser executados em todo o território deste município. Sendo que para o início da prestação dos serviços deverá ser respeitado o prazo máximo de 48 horas após a solicitação.

i) Todo o trabalho será fiscalizado pelo setor de engenharia, e em constatando-se que o contratado não efetuou os serviços com qualidade este terá a obrigação de refazer sem custo adicional a contratada.

j) Todo serviço terá uma ordem de serviço, sendo que para o pagamento será necessário entregar juntamente com a nota fiscal o parecer de aprovação do setor de engenharia deste município de Ipuaçu.

k) A administração municipal resguarda-se no direito de calcular a hora de trabalho, onde o serviço cotado por hora será pago conforme parecer de engenharia.

l) As matérias primas/ insumos necessários para a realização dos serviços serão disponibilizados pelo município, sendo que os equipamentos e matérias de trabalho necessários deverão ser disponibilizados pela contratada.

m) Não gera de forma alguma, vínculo empregatício com o município as prestações de serviços da contratada

e/ou de seus prepostos;

n) O município é integralmente isento de qualquer responsabilidade civil, administrativa, penal e trabalhista, por tratar-se de contratação de pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2019. **Parágrafo único:** Em caso de prorrogação de prazo, exercício futuros, o setor contábil e o setor de compras ficam desde já encarregados de efetuar o correto empenhamento das despesas realizadas.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUACU

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
4	12.01	2.028	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.16.00.00.00
9	12.01	2.031	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.16.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do contrato que é de **01 de agosto de 2019, e perdurará até a data de 01 de agosto de 2020**, com a entrega/realização imediata dos serviços solicitados observados os prazos prescritos no edital.

Paragrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado conforme previsto na Ata de Registro de Preços (condições gerais) e Edital do Processo item (11.1.1) abaixo descrito:

> ... 11.1.1 – O contrato decorrente do presente certame poderá sofrer aditivos de: supressão o adição de quantitativos até o máximo de 25% da quantidade inicial licitada; reajuste de valores em caso de desiquilíbrio financeiro devidamente comprovado por notas fiscais de compra e se requerido pelo futuro contratado; aditivo de prazo em caso de haver saldo remanescentes após os 12 (doze) meses iniciais de contrato....

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades: I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de imediato, vedada a subcontratação, sendo que o valor pactuado poderá sofrer reajuste conforme preconiza o Item (11.1.1) do edital.

A Licitante contratada por si só se obriga a fornecer qualquer documento solicitados pelo Município e a cumprir a legislação vigente em especial as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas); Normas Especificas atinentes ao objeto licitado dos seguintes órgãos – MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuaçu - SC, 01 de agosto de 2019.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçu – SC CLORI PEROZA - Prefeita Municipal _____

Gestor FMS- Sr.ª ELENIR GONDOLO _____

CONTRATADA: ANTONIO BATISTA ME, inscrito no CNPJ nº 29.003.202/0001-79

Resp. Legal Sr. Antonio Batista, portador do CPF nº 194.887.009-63 _____

Visto/Jurídico. **Dr. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

Monica Brisola	**Alexandre Ceron**
Secretaria de Fazenda	Assessor de Gabinete